

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho n.º 6805/2008

Transcrição do Despacho proferido pelo Juiz Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul:

“Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no DR, 2.ª série, de 4 de Fevereiro e tendo em vista a informatização da jurisprudence dos Tribunais Superiores, designo para o ano de 2008, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, os Juizes Desembargadores Magda Espinho Geraldes e Eugénio Martinho Sequeira.”

19 de Fevereiro de 2008. — O Juiz Desembargador Presidente, *António Xavier Forte*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1612/2008

Processo: 1637/06.0GBABF

Processo Comum (Tribunal Singular)

Autor: Ministério Público

Arguido: Joana Filipa dos Santos Jorge Pfister

A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª. *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Albufeira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1637/06.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Joana Filipa dos Santos Jorge Pfister filho(a) de Urs Marcel Pfister e de Maria Olímpia Timóteo dos Anjos Jorge Pfister natural de: Portugal — Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 03-02-1984 estado civil: Solteiro, profissão: Empregado de Mesa, BI — 12642529 domicílio: Urbanização Pinheiro Manso, 8-B, Sesmarias, 8200-385 Albufeira, o qual se encontra acusado pela prática do seguinte crime:

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 148.º do C. Penal, praticado em 21-07-2006;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 1613/2008

Processo: 87/06.2GAABF

Processo Comum (Tribunal Singular)

2638471

A Mm.ª Juiz de Direito, Dr.ª. *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Albufeira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 87/06.2GAABF, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Sergio Djia filho(a) de Tchikuma Francisco Djia e de Josefa Maria Carla natural de: Loulé; nacional de Portugal nascido em 16-10-1988 estado civil: Solteiro, profissão: Pedreiro domicílio: Rua Fundador dos Leões, 8125-000 Vilamoura, o(a) qual foi acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p.p. pelo artigo 203.º, n.º. 1 e 204.º, n.º. 2 al. e), por referência ao artigo 202.º, al. e), todos do C. Penal, praticado em 19-02-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 1614/2008

Processo: 522/06.0GBABF — Processo comum (tribunal singular)

N/ referência: 2646136

Data: 07-02-2008

Autor: Ministério Público

Arguido: Dulcelina Barbosa Marques

2646136

A M.ma Juíza de Direito Dr.ª *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Albufeira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 522/06.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Dulcelina Barbosa Marques filho(a) de Raul Tavares Marques e de Maria Barbosa Vicente natural de: Cabo Verde; nacional de Portugal nascido em 20-07-1971 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 14017696 domicílio: Rua Dr. Azevedo Neves, 84, 7.º, D, Mina, 2700-000 Amadora, se encontra acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 204.º do C. Penal, praticado em;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 1615/2008

Processo n.º 356/07.4TBASL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal, C. R. L.

Insolvente: Panificadora do Arez, L.ª

No Tribunal Judicial de Alcácer do Sal, Secção Única de Alcácer do Sal, no dia 28-11-2007, pelas 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Panificadora do Arez, L.ª, NIF — 501100130, esta com sede em Arez — Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal, 7580-000 Alcácer do Sal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o:

Dr. Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, NIF — 129336114, com escritório em Av. 5 de Outubro, 11, 3.º Dt.º, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1-04-2008, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Luísa dos Santos Peralta*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

2611087171

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA AMADORA

Anúncio n.º 1616/2008

Processo n.º 2800/07.ITBAMD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Dinis Luz Machado.

No Tribunal Judicial da Amadora, 1.º Juízo Cível de Amadora, no dia 12-06-2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Dinis Luz Machado, NIF — 183325583, BI — 4271243, Endereço: R. Marechal António Spínola, 4-2.º Frente, Amadora, 2700-892 Amadora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º, esq., 1000-246 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosália Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Meneses*.

2611091703

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1617/2008

Processo n.º 3073/07.ITBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos, NIF 500105812, Endereço: R. da Azenha, Tamel S. Veríssimo, 4750 Barcelos.

Administradora de insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av. da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 — Esposende.